



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1227/2018

São Luís, 15 de agosto de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Atos dos Relatores	6

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 999, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Adicional de Insalubridade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e Laudo no 001/2018-DPME,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei n.º 6.107/1994 e Decreto no 13.324/1993, 30% (trinta por cento) de Adicional de Insalubridade ao servidor Nilton José Amorim, mat. 1982, por exercer suas atividades nos serviços de reprografia.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1004, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Suspensão e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 10 (dez) dias das férias regulamentares referentes ao exercício 2018, da servidora Maria da Glória Serra Pereira, matrícula nº 7435, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto I, anteriormente concedidas pela Portaria nº 913/2018, remarcando 20 (vinte) dias para o período de 27/08/2018 a 15/09/2018, conforme Memorando nº 156/2018/GCSUB1-ABCB, ficando 10 (dez) dias para gozo em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1005, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a relotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar da Unidade Técnica de Controle Externo 3 (UTCEX 3), o servidor Josimar de Sousa Ramos, matrícula nº 9241, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para a Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID), a considerar de 15 de agosto de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1006, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2017, da servidora Natália Rice Silva Henriques, matrícula nº 12658, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Procurador de Contas deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 665/18, a partir 13/08/18, devendo retornar ao gozo dos 09 dias restantes no período de 05/11 a 13/11/18, conforme memorando nº 19/2018/GPROC2.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1007 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares, exercício de 2018, do servidor Luiz Gustavo Santos Nascimento, matrícula nº 10389, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente do Secretário de Administração deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 813/18, a partir de 15/08/2018, devendo retornar ao gozo dos 16 (dezesesseis) dias restantes no período de 29/10 a 13/11/2018, conforme memorando nº 37/2018/SECAD.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 605/2018. DATA DA EMISSÃO: 08/08/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5691/18 (Processo Original da Licitação 10.502/2017); PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Vitória Serviços Gerais e Empreendimentos Ltda.; CNPJ: 17.465.579/0001-60; OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação tipo refeição para atender a XVII Semana Contábil e Fiscal a ser realizada de 13 a 17/08/2018 na Faculdade Pitágoras; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 004/2018-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2017-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND:3.3.90.39; FR: 0101000000. São Luís, 14 de agosto de 2018. Maryjane Fonseca Gomes SUPEC/COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 606/2018. DATA DA EMISSÃO: 08/08/2018; PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 5691/18 (Processo Original da Licitação 10.502/2017); PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Vitória Serviços Gerais e Empreendimentos Ltda.; CNPJ: 17.465.579/0001-60; OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação tipo coffee break para atender a XVII Semana Contábil e Fiscal a ser realizada de 13 a 17/08/2018 na Faculdade Pitágoras; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 004/2018-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2017-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 3.898,50 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND:3.3.90.39; FR: 0101000000. São Luís, 14 de agosto de 2018. Maryjane Fonseca Gomes SUPEC/COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 608/2018. DATA DA EMISSÃO: 08/08/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5691/18 (Processo Original da Licitação 10.502/2017); PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Vitória Serviços Gerais e Empreendimentos Ltda.; CNPJ: 17.465.579/0001-60; OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação tipo coffee break para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 004/2018-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2017-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 8.475,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND:3.3.90.39; FR: 0101000000. São Luís, 14 de agosto de 2018. Maryjane Fonseca Gomes SUPEC/COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3616/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Montes Altos/MA

Responsável: Valdivino Rocha Silva, CPF nº 762.332.443-00, residente e domiciliado na Rua Prefeito Josimo Gomes, nº 22, Centro, Montes Altos/MA, CEP 65936-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas de Gestão do FMS de Montes Altos, referente ao exercício financeiro de 2010. Irregularidades remanescentes que resultaram em prejuízo ao erário municipal. Parecer prévio pela desaprovação das contas do ex-Prefeito, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990, artigo 1.º, inciso I, alínea g). Encaminhamento de cópia do parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Montes Altos.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 292/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1.º, inciso II, c/c o artigo 10, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 203/2016-GPROC3, do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do ex-Prefeito e ordenador de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Montes Altos, nos moldes do artigo 8.º § 3.º, inciso III, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
2. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Montes Altos para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016;
3. arquivar cópias dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira,

membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2017.

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 3455/2011-TCE/MA (Processo apensado Processo nº 3453/2011-TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010.

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB de Sítio Novo.

Responsáveis: Carlos Jansen Mota Sousa, CPF 587.415.692-53, endereço: Rua Cesaltino Mota, nº 02, Centro, CEP65.925-000, Sítio Novo/MA, Gutemberg Mota Sousa e CPF 336.350.563-91, endereço: Avenida Presidente José Sarney, s/nº, Centro, Sítio Novo/MA e Dayana Kyara Moreira Almeida, CPF 786.587.053-15, endereço: Rua Cezaltino Mota nº10, Centro, Sítio Novo, CEP 65925-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores do FUNDEB, referente ao Município de Sítio Novo, exercício financeiro de 2010, Contas regulares com ressalvas. Multa. Enviar a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 254/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do FUNDEB de Sítio Novo, de responsabilidade dos Senhores Carlos Jansen Mota Sousa, Gutemberg Mota Sousa e da Senhora Dayana Kyara Moreira Almeida, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 719/2017 GPROC 1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar regulares com ressalva a Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores Carlos Jansen Mota Sousa, Gutemberg Mota Sousa e Dayana Kyara Moreira Almeida, nos termos do art. 21, caput, da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal de Contas;

II. aplicar aos responsáveis, Senhores Carlos Jansen Mota Sousa, Gutemberg Mota Sousa e Dayana Kyara Moreira Almeida a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de:

1) ausência da cópia da lei instituidora do Conselho de Acompanhamento Estadual de Controle Social, conforme art. 34 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e do Termo do Convênio e a respectiva lei autorizadora da municipalização – item 2.4.1 – sessão II – Relatório de Instrução nº 3961/2017;

2) a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial ocorreu fora do prazo exigido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 – item 2.4.4.2 (a,b,c) – sessão II – Relatório de Instrução nº 3961/2017;

3) ausência dos documentos de habilitação, descumprindo o art. 27 da lei nº 8666/1993 e ausência de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, descumprindo o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993 – item 2.4.5.3 – II – RI nº 3961/2017.

III. determinar o aumento do débito decorrentes do item “II”, na data do efetivo pagamento, quando realizado

após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas aos Senhores Carlos Jansen Mota Sousa, Gutemberg Mota Sousa e Dayana Kyara Moreira Almeida, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V. comunicar aos responsáveis, Senhor Carlos Jansen Mota Sousa, Senhor Gutemberg Mota Sousa e Senhora Dayana Kyara Moreira Almeida, acerca das providências a serem deliberadas deste Acórdão.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 7853/2018-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 2509/2016-TCE)

Exercício: 2005

Entidade: Prefeitura de Formosa da Serra Negra

Requerente: Cláudio Vale de Arruda– ex-Prefeito de Formosa da Serra Negra

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 037/2018

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 10/08/2018, protocolado neste Tribunal nessa mesma data, a concessão ao Senhor Cláudio Vale de Arruda, ex-Prefeito de Formosa da Serra Negra, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2509/2016-TCE, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 014/2005-SEDECID, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades (SEDECID) e a Prefeitura de Formosa da Serra Negra, no exercício financeiro de 2005, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 13 de agosto de 2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º: 7.854/2018

Natureza: Requerimento

Exercício: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira

Responsável: Alan Jorge Santos Soares – Prefeito Municipal

Procuradores: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA n.º 6.555), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA n.º 8.307), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA n.º 9.837), Lays de Fátima Leite Lima (OAB/MA n.º 11.263), Mariana Barros de Lima (OAB/MA n.º 10.876) e Erica Maria da Silva (OAB/MA n.º 14.155)

DESPACHO n.º 143/2018

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo n.º 5.235/2016, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Bacabeira, exercício financeiro de 2015.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 13 de agosto de 2018.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº2299/2015

Natureza:Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício Financeiro: 2014

Responsável:Manoel Serrão da Silveira Lacerda

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Manoel Serrão da Silveira Lacerda, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº5593/2015 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14 de agosto de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator